



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.533
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 0417/2017

Referência : Processo nº e-2017500938

Interessada : Faculdade Santo Antônio de Pádua

EMENTA : Cadastramento do curso de engenharia civil.

DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o processo em epígrafe, que trata do cadastramento do curso de engenharia civil, ministrado pela instituição de ensino denominada Faculdade Santo Antônio de Pádua, em sua Sede, no Município de Santo Antônio de Pádua, RJ; considerando a Deliberação CED/RJ nº 80/2017, da Comissão de Educação e Decisão nº CEEC/RJ Nº 2506/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, favoráveis ao cadastramento do curso em referência, **DECIDIU**, aprovar com 58 (cinquenta e oito) votos favoráveis: 1 - o cadastramento do curso de engenharia civil, ministrado pela instituição de ensino denominada Faculdade Santo Antônio de Pádua, em sua Sede, no Município de Santo Antônio de Pádua, RJ, sendo concedido aos egressos o título profissional de Engenheiro Civil, sob o código 111-02-00, que de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução nº 473, de 2002, do Confea, pertence ao Grupo ENGENHARIA, Modalidade CIVIL, conferindo aos egressos portadores de diploma ou certificado, as atividades do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea. 2 – Encaminhar o processo à unidade organizacional de Cadastro para o efetivo cadastramento do curso em referência, e inserção dos dados no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, e comunicar ao Confea em atendimento ao estabelecido na Decisão PL – 1.727/2014, do Confea; 3 - Após encaminhar ao setor de Fiscalização, para que seja cumprida a Decisão Plenária nº 1.599/2008, do Confea: "1) Os profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, que exercerem docência ensinando disciplinas profissionalizantes nos cursos de formação profissional, devem ser registrados no respectivo Regional, de acordo com sua formação profissional, conforme o que determina o art. 7º, alínea "d" da Lei nº 5.194, de 1966". Presidiu a sessão o senhor 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência Engenheiro Mecânico **PAULO CESAR SMITH METRI**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS EDUARDO PERDIGÃO SCHUCH, CARLOS JOSE DE MORÃES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSE COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES

PMetrey



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

PACHECO, FABIO DE JESUS, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAFAEL SILVA DE BARROS, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RÔMULO JUSTINO, SERGIO DA COSTA VELHO, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o conselheiro RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2017.

Assinatura manuscrita em azul de Paulo Cesar Smith Metri.

Engenheiro Mecânico Paulo Cesar Smith Metri
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência